



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.922 /2009**

*Resolução – Voto dos Presos  
Provisórios – Maceió – Eleições  
Gerais de 2010.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no art 136 do Código Eleitoral  
(Lei nº 4.737/65);

**CONSIDERANDO** a recomendação prevista na Resolução nº  
22.190/2006, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos existentes nos autos do  
PA TRE/AL nº 9.389/2008, em especial a manifestação da Corregedoria Regional  
Eleitoral de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2009, publicada no  
DOE/AL de 06/03/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,  
que dispõe sobre o Projeto “Justiça Célere e Humanitária”, inclusive com atuação  
no Sistema Prisional desta Unidade Federativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar o voto aos  
presos provisórios, que se constitui numa “ação afirmativa”, dignifica, reconhece e  
efetiva um direito do cidadão,

*Carreira J*

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I – Do Voto dos Presos Provisórios**

**Art. 1º** A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas e demais órgãos integrantes da segurança pública do Estado, firmará convênio visando, primordialmente, proporcionar o voto dos presos provisórios custodiados em Maceió, para as Eleições Gerais de 2010.

### **Capítulo II – Do Local e do Cronograma de Atendimento aos Presos Provisórios**

**Art. 2º** Os presos serão atendidos pelos servidores e juízes eleitorais dentro dos estabelecimentos prisionais de Maceió em que se encontrarem custodiados.

**Art. 3º** Os serviços ocorrerão nos seguintes períodos:

**I – 1ª ETAPA DE ATENDIMENTO:** Dar-se-á nos meses de abril até maio de 2009, sendo realizada de forma simultânea com o Projeto Justiça Célere e Humanitária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL), segundo o calendário fixado pelo referido Órgão do Poder Judiciário;

**II – 2ª ETAPA DE ATENDIMENTO:** Será realizada no período de 5 a 9 de abril de 2010, independentemente da participação do TJ/AL; e

**III – 3ª ETAPA DE ATENDIMENTO:** A ocorrer no mês de outubro de 2010, constitui-se nos atos necessários ao exercício do voto e do recebimento de justificativa eleitoral dos presos provisórios.

### **Capítulo III – Dos Serviços Eleitorais a Serem Prestados**

**Art. 4º** Na 1ª e 2ª ETAPAS DE ATENDIMENTO serão ofertados os serviços de alistamento e transferência de eleitores, revisão/retificação de dados cadastrais, 2ª via de título de eleitor, bem como expedição de certidões.

§ 1º Os eleitores ficarão dispensados do pagamento de multas eleitorais eventualmente devidas.

§ 2º O convênio a ser firmado conterá cláusula em que conste que o Diretor de cada um dos estabelecimentos prisionais de Maceió forneça, uma semana antes da 1ª e 2ª ETAPAS DE ATENDIMENTO, ao Presidente do TRE/AL, a relação de todas as pessoas que se encontrem custodiadas, inclusive distinguindo os presos provisórios dos que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, servindo, ainda, aquele documento, como comprovante de domicílio eleitoral.

§ 3º A prestação dos serviços eleitorais será realizada ao preso que possua documento de identificação pessoal, devendo, dentro do possível, o atendimento ocorrer imediatamente após os serviços prestados no projeto do TJ/AL.

**Art. 5º** Os presos provisórios que efetuarem pedidos de alistamento ou de transferência ficarão vinculados à 54ª Zona Eleitoral, de modo que passarão a ser eleitores do município de Maceió.

§ 1º O Cartório da 54ª Zona Eleitoral efetuará o cadastramento de 01 (um) local de votação para cada estabelecimento prisional de Maceió.

§ 2º Serão instaladas quantas seções eleitorais forem necessárias ao exercício do voto dos presos provisórios.

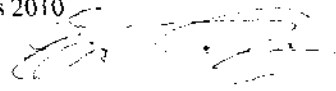
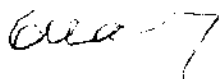
**Art. 6º** Prestarão atendimento aos presos, nos estabelecimentos prisionais, os servidores do Fórum Eleitoral de Maceió/Central de Atendimento ao Eleitor da Capital.

**Parágrafo único.** O Juiz-Coordenador do Fórum Eleitoral de Maceió/Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e o Chefe de Cartório Supervisor da aludida Central organizarão a escala dos servidores que atuarão nos trabalhos.

#### **Capítulo IV – Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 7º** A propaganda eleitoral, dentro dos estabelecimentos prisionais, ficará restrita à entrega de volantes aos presos provisórios, bem como na afixação de cartazes, em local previamente designado pelo Diretor da respectiva unidade carcerária.

**Parágrafo único.** Salvo ulterior deliberação normativa, não serão admitidos outros meios de propaganda eleitoral, como comícios, reuniões, passeatas etc.



## Capítulo V – Das Disposições Finais

**Art. 8º** A Presidência deste Tribunal poderá, mediante Portaria, alterar os termos desta Resolução no que concerne às medidas de caráter operacional.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2009.



Des. **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

Presidente



Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

Vice-Presidente



Dr. **ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA** – Corregedor



Dr.ª **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** - Juíza

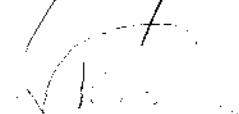
Dr. **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Juiz



Dr.ª **ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS** – Juíza



Dr. **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** – Juiz



Dr.ª **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**  
Procuradora Regional Eleitoral

